



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
EDITAL Nº 01/2025 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS JULGAMENTO DE RECURSOS

RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2025, torna público a justificativa de análise de recursos da Prova de Títulos.

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
ANDREA VANESSA AGUIAR DE OLIVEIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO INDEFERIDO – A candidata NÃO apresentou o diploma. A comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. EDITAL 01/2025:  9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
MARCIA CRISTIANE DE BARROS DUARTE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO INDEFERIDO - A candidata NÃO apresentou o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, mas DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA com término previsto em 2026. Apresentou DIPLOMA em Licenciatura em Português. Conforme EDITAL Nº 04/2025 – RETIFICAÇÃO.  9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
MIRELY MARLUCE SOARES DA SILVA	ENFERMEIRO EMERGENCISTA	RECURSO INDEFERIDO - A candidata apresentou o diploma de Bacharel no Curso de Enfermagem. Porém o Edital 001/2025, exige que venha acompanhado do Curso de atendimento pré hospitalar. ITEM 2.1: Enfermeiro Emergencista - Curso Superior Concluído em Enfermagem + Curso de atendimento pré hospitalar e registro no Conselho Competente.
AMANDA REGINA RODRIGUES DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO DEFERIDO – Faltou a soma da prova de títulos no valor de 2.0 pontos + a prova objetiva 66.0 - total: 68.0. resultado retificado no Resultado Oficial Prova de Títulos.
MARIA EDILEUZA GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO INDEFERIDO - A candidata NÃO apresentou o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, mas ATESTADO DE MATRÍCULA cursando o 2º semestre do Curso de Licenciatura em Segunda Licenciatura em pedagogia. Conforme EDITAL Nº 04/2025 – RETIFICAÇÃO.  9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no

		<p>concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p>
ANDRESA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	<p>RECURSO DEFERIDO – Faltou a soma da prova de títulos no valor de 2.0 pontos + a prova objetiva 72.0 - total: 74.0. resultado retificado no Resultado Oficial Prova de Títulos.</p>
MILLENA CARLA DA SILVA MESQUITA	ENFERMAGEM	<p>RECURSO DEFERIDO – A candidata apresentou certidão de comprovação do item 4 com os seguintes termos: Não foi computado 0.3 equivalente ao período de + 1 ano, ou seja, são 05 anos, com total de pontos 1.5.</p>
JACIELLE BARBOSA DA SILVA	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	<p>RECURSO INDEFERIDO - A candidata NÃO apresentou o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia. Conforme EDITAL Nº 04/2025 – RETIFICAÇÃO.</p> <p>9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p>
MARIA JANIERY COSTA ARAUJO	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	<p>RECURSO INDEFERIDO – A candidata apresentou certidão de comprovação do item 4 com os seguintes termos: Que exerceu função de Professora no ano de 2000. A outra certidão assinada pela Diretora Escolar. Não há assinatura do contador.</p> <p>EDITAL 01/2025 ITEM 9.18.3:</p> <p>b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função).</p> <p>9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho.</p>
IRIS CABRAL DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	<p>RECURSO INDEFERIDO - A candidata NÃO apresentou o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, mas ATESTADO DE MATRÍCULA cursando o 3º semestre do Curso de Licenciatura em Segunda Licenciatura em pedagogia. Apresentou DIPLOMA em Licenciatura em Biologia. Conforme EDITAL Nº 04/2025 – RETIFICAÇÃO.</p> <p>9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de</p>

		Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
MIKAELLY FLORENCIO DE SOUSA MARIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação no valor de 0.6 pontos no item 4. Informa que trabalhou no município de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01.02.2024, até presente data. Ponto: 0.3. Na escola MA DA SILVA MILITÃO no período de 24/05/2022 a 30/01/2024. Ponto: 0.3 – Total: 0.6. A candidata requer a pontuação de 0.9, no entanto, em conformidade com o EDITAL 01/2025 ITEM 9.18.3: c) Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo. PONTUAÇÃO: 0,3( por ano completo, sem sobreposição de tempo). Resultado retificado no Resultado Oficial Prova de Títulos.
DIANA MARIA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO DEFERIDO – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 0.5 no item 3 “ Pós-Graduação Latu Sensu em Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa. No item 4, Professora de Educação Infantil no Município de Umbuzeiro, no ano letivo de 2024, período: 01/03/2024 a 31/01/2025 pontos no item 4. Total: 0.8
VALERIA PEREIRA TAVARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO DEFERIDO – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 1.5 no item 4, Professora de Educação Infantil no Município de Queimadas, no ano letivo de 2017 até a presente data.
ISABEL LUIZA DO NASCIMENTO GINU	ENFERMEIRO EMERGENCISTA	RECURSO INDEFERIDO - A candidata apresentou o diploma de Bacharel no Curso de Enfermagem. Porém o Edital 001/2025, exige que venha acompanhado do Curso de atendimento pré hospitalar. ITEM 2.1: Enfermeiro Emergencista - Curso Superior Concluído em Enfermagem + Curso de atendimento pré hospitalar e registro no Conselho Competente
FLAVIANA CESARIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 0.5 no item 3 “ Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Infantil e Ensino Fundamental. Quanto ao item 4 EDITAL 01/2025 ITEM 9.18.3: b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função). Portanto, não será pontuado, em virtude de constar o tempo na certidão sem data de inicio e fim. “ Período de 1998 a 1999, 2005 a 2008, e de 2012 a 2014”. Está em desacordo com o Edital.
CAMILA FRANCISCA DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	RECURSO INDEFERIDO – A candidata enviou os títulos em formato divergente ao estabelecido no Edital 001/2025: 9.5. Não serão aceitos Títulos encaminhados por outras vias que NÃO seja a especificada no Edital de Convocação para apresentação de Títulos. EDITAL NORMATIVO Nº. 12/2025 – RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PROVAS DE TÍTULOS: OBS 1. Os documentos de Títulos(Certificados, Diplomas, Certidões/Declarações) devem ser apresentados em frente e verso, AUTENTICADOS E EM FORMATO PDF, EM ARQUIVO ÚNICO. Os títulos foram enviados ao Google Drive com pedido de acesso e que foi negado pelo email da candidata. Que o acesso foi autorizado

		após a divulgação do Resultado Preliminar. Portanto, analisá-los agora é INTEMPESTIVO.
ANA BEATRIZ NUNES DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	RECURSO INDEFERIDO – Os títulos não foram analisados porque foram enviados fora do horário estabelecido no edital. Edital 001/2025: 9.5. Não serão aceitos Títulos encaminhados por outras vias que NÃO seja a especificada no Edital de Convocação para apresentação de Títulos. EDITAL NORMATIVO Nº. 12/2025 – RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PROVAS DE TÍTULOS: OBS 1. Os documentos de Títulos(Certificados, Diplomas, Certidões/Declarações) devem ser apresentados em frente e verso, AUTENTICADOS E EM FORMATO PDF, EM ARQUIVO ÚNICO.
LUCIANO CALIXTO HENRIQUES	ENFERMEIRO EMERGENCISTA	RECURSO INDEFERIDO - A candidata apresentou o diploma de Bacharel no Curso de Enfermagem. Porém o Edital 001/2025, exige que venha acompanhado do Curso de atendimento pré hospitalar. ITEM 2.1: Enfermeiro Emergencista - Curso Superior Concluído em Enfermagem + Curso de atendimento pré hospitalar e registro no Conselho Competente.
BIANCA MARIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	CIRURGIAO DENTISTA	RECURSO INDEFERIDO – A candidata apresentou declaração de tempo e serviço com fração de ano. Em conformidade com o EDITAL 01/2025 ITEM 9.18.3: c) Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo. PONTUAÇÃO: 0,3( por ano completo, sem sobreposição de tempo). Portanto, se faz necessário para contagem de ponto, 1 (um) ano completo. Foram 06 meses em 2021, 09 meses em 2022, 06 meses em 2023, 04 meses em 2024.
ELIDIANE VICENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RECURSO DEFERIDO – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 1.0 no item 2. No item 3: 0.5 e no item 4, 1.5: Professora de Educação Infantil no Município de Natuba e Umbuzeiro até a presente data. Total: 3.0 pontos em títulos.
FATIMA BEATRIZ DO NASCIMENTO COSTA	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	RECURSO DEFERIDO – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 0.5 no item 3 “ Pós-Graduação Latu Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL..
GILBERTA MARIA RAIMUNDO	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	RECURSO DEFERIDO – ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 0.5 no item 3 “ Pós-Graduação Latu Sensu em PSICOPEDAGOGIA. No item 4, Professora de Ensino Fundamental – Anos Iniciais no Município de Umbuzeiro, 1.5 pontos no item 4. Total: 2.0
MARIA SEVERINA DE LIMA	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	RECURSO INDEFERIDO - A candidata NÃO apresentou o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, mas DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA cursando o primeiro período do Curso de Pedagogia EAD. Apresentou DIPLOMA em Licenciatura em Biologia. Conforme EDITAL Nº 04/2025 – RETIFICAÇÃO. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso
SILVANA FERREIRA CORREIA DA SILVA	PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	RECURSO DEFERIDO– ERRO MATERIAL na divulgação da prova de títulos da candidata. Faltou a pontuação de 1.5 no item 4, Professora de Educação Infantil no Município de Casinhas.

EZEQUIAS DO NASCIMENTO ANDRADE	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Após reanálise da pontuação do Candidato, foi identificado que Candidato concluiu o Curso de Matemática em 22 de janeiro de 2024, portanto só foi legalmente considerado experiência profissional de 01(um) ano.
EDIVANIA GOMES DE AMORIM OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Após reanálise da pontuação do Candidato, foi identificado que a Declaração de experiência profissional apresentada foi de Coordenador do Conselho Tutelar e como conselheira tutelar, atividade de nível médio, e a outra Declaração de Professora conteudista. Atividades estas que diverge da função do Assistente Social.

Banca Examinadora

INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA